

PORTARIA SEDUC Nº 02/2026

Dispõe sobre as normas, procedimentos e cronograma para a realização da matrícula na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026.

A Secretaria Municipal de Educação de Teodoro Sampaio, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205 e 208;

A Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

A Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

A Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a realização da matrícula dos estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos e Idosos– EJAI da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2026.

Art. 2º A matrícula constitui direito público subjetivo, devendo ser assegurada a todos, sem qualquer forma de discriminação, garantindo o acesso, a permanência e o sucesso escolar.

Art. 3º A organização, acompanhamento e validação das matrículas ficarão sob a responsabilidade das unidades escolares, com supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II



DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA FAIXA ETÁRIA

Art. 4º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será ofertada na rede municipal de ensino em Creche e Pré-Escola, conforme a seguinte organização etária:

I – Creche (2 a 3 anos)

c) Grupo II – crianças de 2 anos, completos até 31 de março de 2026;

d) Grupo III – crianças de 3 anos, completos até 31 de março de 2026.

II – Pré-Escola (4 e 5 anos)

a) Grupo IV – crianças de 4 anos, completos até 31 de março de 2026;

b) Grupo V – crianças de 5 anos, completos até 31 de março de 2026.

§ 1º A data de corte obedecerá às normas legais vigentes e às deliberações do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º A matrícula na Pré-Escola é obrigatória, conforme a legislação federal.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 5º A Educação Especial Inclusiva é modalidade transversal a todas as etapas e modalidades da educação, assegurando-se a matrícula dos estudantes com:

I – Deficiência física, intelectual, visual, auditiva ou múltipla;

II – Transtorno do Espectro Autista – TEA;

III – Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 6º A matrícula dos estudantes público-alvo da Educação Especial será realizada, preferencialmente, em classes comuns do ensino regular, garantindo:

I – Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando necessário;

II – Acessibilidade arquitetônica, pedagógica e comunicacional;



III – Adaptações curriculares e recursos pedagógicos adequados.

Art. 7º No ato da matrícula, os pais ou responsáveis deverão apresentar, quando houver, laudo ou relatório médico e/ou pedagógico.

Parágrafo único. A ausência de laudo não poderá impedir a matrícula do estudante.

CAPÍTULO IV

DOS TIPOS E PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 8º O processo de matrícula compreenderá:

I – Renovação da matrícula;

II – Matrícula nova;

III – Matrícula por transferência.

§1º - Da Renovação da Matrícula

I- Fica assegurada a renovação automática da matrícula do estudante matriculado e regularmente frequentando a escola até o final do ano letivo de 2025 na Rede Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio, no período de 08 a 19 de dezembro 2025, cuja o documento será confirmado, com assinatura dos pais /responsáveis do aluno menor de 18 anos de idade.

II- Será garantida a renovação da matrícula, sempre que possível, ao mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo de 2025, desde que haja a etapa, ano ou estágio subsequente e a vaga.

§2º. Da Matrícula Nova

Considera-se nova matrícula o ingresso ou o reingresso de estudante nas escolas municipais.

I - da Rede Privada;

II - da Rede Municipal de Ensino

III- Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se reingresso o estudante que tenha desistido da matrícula no ano letivo de 2025, bem como aquele que possui histórico de matrícula nas escolas da rede municipal em anos anteriores.

IV - O período de matrícula constitui momento estratégico para intensificação das ações de busca ativa, principalmente, para os estudantes da Educação de Jovens e Adultos, devendo as Unidades Escolares mobilizarem suas equipes, dando início à Campanha para o ano letivo de 2026, com vistas à localização, rematrícula e permanência dos estudantes que se encontram fora da escola.

§ 3º. Da Matrícula por transferência

I-A matrícula do estudante transferido só se concretiza regularmente, após apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade, deverá a Unidade Escolar, que recebeu o estudante, promover a regularização, dentro de no máximo 60 (sessenta) dias;

II- O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o art. 7 desta Portaria devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante;

Art. 9º - Estudantes com idade superior a 15 anos deverão ser matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), na própria Unidade Escolar, ou na Unidade Escolar mais próxima, sendo assegurado o transporte escolar; exceto os das unidades escolares localizadas na zona rural, que não oferecem EJA e os que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e/ou altas habilidades/superdotação.

Art. 10º . O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado obrigatoriamente no período diurno.

Art. 11º. O estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado preferencialmente no turno diurno.

Parágrafo único- A matrícula de estudante no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, mediante expressa autorização do responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas da Educação de Jovens e Adultos (EJA)



I- A Gestão da Unidade Escolar, no caso do Parágrafo Único deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a relação desses estudantes.

Art. 12º Para efetivação da matrícula deverão ser apresentados:

- I – Certidão de nascimento, RG e CPF do estudante;
- II – Documento de identificação dos pais ou responsáveis;
- III – Comprovante de residência;
- IV – Cartão do SUS;
- V – Caderneta de vacinação (Educação Infantil);
- VI – Histórico escolar ou declaração de escolaridade, quando houver;
- VII – Número do NIS, se houver.

Art. 13º No ato da matrícula ou Renovação da matrícula, os pais ou responsáveis legais, bem como os próprios estudantes, quando maiores de idade, deverão realizar a autodeclaração de informações pessoais, para fins de registro administrativo, planejamento educacional e garantia de políticas públicas.

§ 1º A autodeclaração compreenderá, quando aplicável, informações referentes a:

- I – Raça/cor ou etnia;
- II – Pertencimento a comunidades tradicionais, povos indígenas ou quilombolas;
- III – Condição de pessoa com deficiência, Transtorno do Espectro Autista ou Altas Habilidades/Superdotação;
- IV – Outras informações solicitadas através da ficha de matrícula.

§ 2º A autodeclaração é de caráter voluntário, individual e sigiloso, não podendo ser utilizada como critério de exclusão, seleção, impedimento de matrícula ou qualquer forma de discriminação.





§ 3º As informações prestadas por meio da autodeclaração serão utilizadas exclusivamente para fins estatísticos, pedagógicos e de formulação de políticas públicas educacionais, respeitando a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

§ 4º A ausência de autodeclaração não impedirá a efetivação da matrícula do estudante.

Parágrafo único. A falta de documentos não impedirá a matrícula, devendo ser regularizada posteriormente.

CAPÍTULO V

DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULA – ANO LETIVO 2026

Art. 14º O cronograma de matrícula obedecerá às seguintes etapas:

Renovação da matrícula dos estudantes matriculados e regularmente frequentando a escola em 2025: Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais – De 20 a 30 de dezembro de 2025;

Matrícula nova – Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens Adultos e Idosos - De 12 a 30 de janeiro de 2026;

Matrícula por transferência -

CAPÍTULO VI

DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 15º. O transporte escolar será ofertado aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, visando garantir o acesso e a permanência na escola.

Art. 16º. Terão direito ao transporte escolar os estudantes que residirem em localidades onde a distância ou as condições de acesso dificultem o deslocamento até a unidade escolar.

Art. 17º. A concessão do transporte escolar priorizará:

I – Estudantes da zona rural;

II – Estudantes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais;



III – Estudantes público-alvo da Educação Especial;

Art. 18º. No ato da matrícula, os pais ou responsáveis deverão informar endereço completo e necessidade de acessibilidade, quando houver.

Art. 19º. A Secretaria Municipal de Educação poderá reorganizar rotas e horários, visando à melhoria do serviço e à segurança dos estudantes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art.20º. Compete às unidades escolares garantir a efetivação da matrícula com transparência, equidade e respeito às normas desta Portaria.

Art. 21º. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvindo o Conselho Municipal de Educação - CME quando for necessário.

Art. 22º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Teodoro Sampaio, 07 de janeiro de 2025.

IRANILDO ALVES SOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação


Prof. Iranildo Alves dos Santos
Secretário de Educação
Dec. 085 - 08/01/25

ANEXO I

O NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSES, DEVERÁ RESPEITAR OS

ETAPA	TURMA	NÚMERO MÍNIMO DE ALUNOS	NÚMERO MÁXIMO DE ALUNOS
CRECHE	Grupo II – 2 anos	12 alunos	15 alunos
CRECHE	Grupo III – 3 anos	12 alunos	15 alunos
PRÉ-ESCOLA	Grupo IV – 4 anos	15 alunos	20 alunos
PRÉ-ESCOLA	Grupo V – 5 anos	15 alunos	20 alunos
UNIFICADA	CRECHE (01 a 03 anos)	12 alunos	15 alunos
UNIFICADA	PRÉ-ESCOLA (04 a 05 anos)	15 alunos	20 alunos
Ensino Fundamental Anos Iniciais	1º	20 alunos	25 alunos
Ensino Fundamental Anos Iniciais	2º	20 alunos	25 alunos
Ensino Fundamental Anos Iniciais	3º	25 alunos	30 alunos
Ensino Fundamental Anos Iniciais	4º	25 alunos	30 alunos
Ensino Fundamental Anos Iniciais	5º	25 alunos	30 alunos
Ensino Fundamental Anos Finais	6º	30 alunos	35 alunos
Ensino Fundamental Anos Finais	7º	30 alunos	35 alunos
Ensino Fundamental Anos Finais	8º	30 alunos	35 alunos
Ensino Fundamental Anos Finais	9º	30 alunos	35 alunos
Ensino de Jovens, Adultos e Idosos	Estágios 1, 2 e 3	30 alunos	35 alunos
Ensino de Jovens, Adultos e Idosos	Estágios 4 e 5	30 alunos	35 alunos

SEGUINTE LIMITES:



ANEXO II

NÚMERO DE ESTUDANTES PCD, POR CLASSE

ESPECIFICIDADES	NÚMERO MÁXIMO DE ESTUDANTES POR CLASSE
Deficiência física, , , auditiva ou múltipla;	3
Deficiência Intelectual	3
Deficiência Múltipla	2
Deficiência visual (cego ou baixa visão)	3
Surdez	5
Surdocegueira	2
Transtornos Globais do Desenvolvimento -TGD	2
Altas Habilidades/Superdotação.	3

Handwritten signature

ANEXO III

OFERTA DE MATRÍCULA POR UNIDADE ESCOLAR

UNIDADE ESCOLAR	OFERTA DE MATRÍCULAS 2026
Escola Municipal Alzira Azevedo	Educação Infantil (Creche e pré-escola 2 a 5 anos) – Matutino e vespertino.
Escola Municipal Deputado Gastão Pedreira	Ensino Fundamental Anos Iniciais / EJA – Matutino, vespertino e noturno.
Escola Municipal Deputado Jaime Vieira Lima	Educação Infantil (Creche e pré-escola 2 a 5 anos) – Matutino e vespertino.
Escola Municipal Nossa Senhora da Ajuda	Ensino Fundamental Anos Finais – Matutino e vespertino.
Escola Municipal Padre José Norberto Rodrigues	Ensino Fundamental Anos Iniciais / Ensino Fundamental Anos Finais / EJA – Matutino e vespertino.
Escola Municipal Professora Amália Moreira Vaz	Educação Infantil (Creche e pré-escola 2 a 5 anos) / Ensino Fundamental Anos Iniciais / Ensino Fundamental Anos Finais / EJA – Matutino e vespertino.
Escola Municipal Teodoro Fernandes Sampaio	Educação Infantil (Creche e pré-escola 2 a 5 anos) – Matutino e Vespertino (Ensino Integral).

